



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 26 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3768

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 282 De 17 De Junho De 2019** - Institui no Município de Araci, o Programa Aluno Nota 10 “objetivando premiar os melhores alunos da Rede Municipal com o Prêmio de Incentivo “Aluno Destaque do Ano” criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura” e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 282 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Institui no Município de Araci, o PROGRAMA ALUNO NOTA 10” objetivando premiar os melhores alunos da Rede Municipal com o Prêmio de Incentivo “Aluno Destaque do Ano” criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Araci o programa ALUNO NOTA 10 que premia os melhores alunos da rede pública municipal ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de incentivo ao “**Aluno Destaque do Ano**”.

Art. 2º - O programa ALUNO NOTA 10 consiste no reconhecimento e conseqüente premiação de até dois alunos por Unidade Escolar do Sistema Público de Ensino

§ 1º - Se houver na mesma Unidade Escolar os Ensino Fundamental e Médio será homenageado um aluno do Ensino Fundamental e um aluno do Ensino Médio atendendo a disposição do Art. 2º.

§ 2º - Se houver na escola apenas o Ensino Fundamental será homenageado um aluno do ensino fundamental séries iniciais (1ª A 5ª) e um aluno do Ensino Fundamental séries finais (6ª a 9ª).

Art. 3º - A Escolha dos candidatos a premiação do que trata o artigo 2º desta lei iniciará nas escolas municipais quando caberá a equipe gestora da unidade a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas através de sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média alcançada através das avaliações por unidade ou tempo.

Art. 4º - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas entre os destacados.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Vereadores, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura no encerramento do ano letivo municipal em presença de pais, alunos, professores, autoridades, sociedade e imprensa.

Parágrafo Único - A homenagem será feita através de entrega de diplomas aos alunos indicados devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente ao dia e horário da solenidade.

Art. 6º - A elaboração e execução do programa ALUNO NOTA 10 será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabendo ao poder executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 17 de Junho de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci